



8ªs.o.1ªC

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Jorge Eluf Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada em 22 de março p. passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-001375/003/08

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** EBSCO Industries, Inc., representada pela EBSCO Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central César Lattes - UNICAMP).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o (s) Instrumento (s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Assinatura dos periódicos para o ano de 2008.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$8.680.568,56. Termo Aditivo celebrado em 17-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 19-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

TC-010287/026/09

**Conveniente:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Conveniada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

**Objeto:** Concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 05-01-09. Valor - R\$2.723.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 28-04-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n. 54/8000/08/06, assinado em 05/01/2009 entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a entidade Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-041551/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>C

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 1 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$12.695.804,97. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-10 e 30-04-10.

TC-041926/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CCI Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 02 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$9.802.160,06. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 18-02-10, 03-05-10 e 01-07-10.

TC-041922/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Leão & Leão Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 3 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$11.687.511,58. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-02-10 e 03-05-10.

TC-041920/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Contratada:** Lacon Engenharia Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 4 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$9.998.197,37. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-01-10 e 10-06-10.

TC-042406/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 5 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$4.801.564,87. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-10 e 30-04-10.

TC-042407/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 6 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

R\$11.113.857,58. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-02-10 e 19-04-10.

TC-041923/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Contern Construções e Comércio Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 7 – Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor – R\$7.899.225,66. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-02-10 e 30-04-10.

TC-041918/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 8 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 31-08-09. Valor – R\$5.772.130,73. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10.

TC-041917/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conster Construções e Terraplanagem Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III – Lote 9 –  
Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no  
TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor –  
R\$7.223.044,19. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-01-10.  
TC-041927/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São  
Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento  
(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes  
do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do  
Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III – Lote 10 –  
Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no  
TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 04-09-09. Valor –  
R\$9.596.204,84. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 27-  
01-10 e 15-04-10.

TC-041919/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São  
Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento  
(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes  
do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do  
Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinas – Fase III – Lote 11 –  
Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no  
TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor –  
R\$7.034.104,18. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 22-  
01-10, 12-04-10, 09-08-10 e 04-10-10.

TC-041924/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São  
Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 12 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor – R\$12.671.541,28. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-10 e 03-05-10.

TC-042970/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio MAQTERRA/TCL.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 13 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 02-09-09. Valor – R\$4.782.946,02. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 09-02-10 e 05-05-10.

TC-041921/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa Pró-Vicinais – Fase III – Lote 14 – Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

R\$10.668.551,19. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 28-01-10 e 09-04-10.

TC-041925/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Simoso Ltda.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de recuperação de rodovias componentes do programa de pavimentação e recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo - Programa Pró-Vicinais - Fase III - Lote 15 - Divisão Regional de Rio Claro - DR-13.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-041551/026/09). Contrato celebrado em 03-09-09. Valor - R\$14.560.003,79. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-03-10 e 04-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência (analisada no TC-041551/026/09), os Contratos e os respectivos Termos Aditivos em exame.

TC-017233/026/10

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

**Contratada:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho em Exercício).

**Ordenador da Despesa:** Luiz Antônio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o (s) Instrumento (s):** Pedro Rubez Jehá (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho em Exercício).

**Objeto:** Execução dos serviços de capacitação para 19.380 participantes, mediante aplicação de cursos especificados na proposta técnica e respectivo anexo.





8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-10. Valor – R\$23.942.394,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato n. 05/10 em exame.

TC-017918/026/10

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** CAQ – Casa da Química Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente), Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial) e José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

**Objeto:** Aquisição de matéria prima farmacêutica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Internacional. Contrato celebrado em 08-04-10. Valor – R\$1.874.779,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional e o Contrato n. 071850050100 em exame.

TC-023137/026/10

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Latin Technology Distribuição Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 14-10-09.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 27-05-10.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso, subscrição da manutenção e suporte técnico, apoio técnico de licenças de uso dos programas de software attachmate.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-06-10. Valor – R\$2.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-005494/026/07

**Interessado:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Responsáveis:** José Bernardo Ortiz e José Roberto Perosa Ravagnani (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2007.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanha:** TC-005494/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, exercício de 2007, quitando os responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à CODASP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015378/026/10

**Representante:** Empresa Militar Comércio e Importação Ltda.

**Representado:** Comando de Policiamento de Choque – Secretaria da Segurança Pública.

**Responsáveis:** Álvaro Batista Camilo, Eduardo José Félix de Oliveira e Maércio Ananias Batista (Coronéis PM – Dirigentes).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Comando de Policiamento de Choque – Secretaria da Segurança Pública, no tocante à realização do Pregão CPChq nº 002/16/09, visando à aquisição de armas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 13-05-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Advogado:** Fernando Humberto H. Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-026732/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Contratada:** Consórcio FIGUEIREDO FERRAZ – Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT. - Engemin.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à Comissão , na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 09.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos de 07-05-03, 30-08-04, 09-02-05, 09-03-05, 02-02-06, 25-06-07, 10-08-07 e 08-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

**Acompanha:** Expediente TC-036860/026/02.

TC-039641/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio DUCTOR – VETEC - ENGESUR.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039642/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio ETEL – AMPLA - TECON.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 20.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 19-06-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-039644/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Enger/Tecnosolo/Enefer.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulisses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 10.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 10-07-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039645/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio ENGEVIX/PLANSERVI/CONSPTEL, atual Consórcio ENGEVIX/CONSPTEL.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote-12.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 29-12-05, 02-02-06, 19-06-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-039646/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio MAUBERTEC - CYRO LAURENZA - CAL.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 8.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 19-06-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039648/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio CONCREMAT-PROJEL-DALCON.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulisses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 01.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 29-06-07, 28-09-07 e 29-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-039854/026/02

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio ENGER – TECNOSOLO - ENEFER.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 11.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 28-07-05, 17-03-06, 10-07-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-039860/026/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Rodoviário.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulisses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 06.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 07-05-03, 30-08-04, 31-03-05, 02-02-06, 09-08-07, 28-09-07 e 29-02-08. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-023368/026/03

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio Setepla – Ecoplan - Urbaniza.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 05.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-07-03, 30-08-04, 29-12-05 e 26-06-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

TC-024532/026/03

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio SETEPLA – ECOPLAN - URBANIZA.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 13.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-07-03, 30-08-04, 29-12-05 e 26-06-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-024533/026/03

**Contratante:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Contratada:** Consórcio JPE COPAVEL - ENGEFOTO (COPAVEL Consultoria de Engenharia Ltda. transfere direitos e obrigações à ENGEFOTO Aerolevantamentos S/A).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoramento e apoio técnico à ARTESP, na fiscalização dos serviços previstos no contrato de concessão rodoviária do lote 03.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-07-03, 30-08-04, 29-12-05 e 03-08-07. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as execuções contratuais e os termos celebrados entre a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e os Consórcios relacionados no referido voto.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Determinou, por fim, a expedição de ofícios à Secretaria de Estado dos Transportes e à ARTESP, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, além de cópia do relatório e voto.

TC-033442/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Performance Assessoria Empresarial Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação (pistas manuais, coleta eletrônica Sistema "Sem Parar" e bilheterias), nas travessias litorâneas e linhas de navegação, para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 22-10-10.

**Advogados:** Antônio Sérgio Baptista, Priscilla Bigotte Donato e outros.

**Acompanham:** TC-009615/026/07 e TC-009700/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em análise.

TC-000900/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Coordenadoria de Defesa Agropecuária – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Entidade Conveniada:** Associação Paulista de Avicultura - APA.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento (s):** João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Objeto:** Implementação de ações de defesa sanitária animal.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos firmados em 04-09-08 e 04-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 2 e 3, com recomendação à Origem.

TC-019427/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Guia Veículos Ltda.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>C

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Sérgio Mendonça Cruz (Chefe de Gabinete) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação, em caráter não eventual, de 72 veículos, sem motorista, com quilometragem livre.

**Em Julgamento:** Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos celebrado em 14-10-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Adequação e Sobreposição de Prazos em apreciação.

TC-036416/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória “ASP Giovanni Martins Rodrigues”, de Guarulhos I.

**Contratada:** Nicolas Barreira González.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Willo Rogério de Jesus (Diretor Técnico de Departamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, preparada para detentos e servidores.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 06-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação.

TC-024560/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP – lote 21: RC. 5.3.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16/08/10.

TC-024563/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - Lote 03 - RC.1.3 - Rodovias: SP-008, SP-036, SP-063 e SP-095 com extensão total de 239,32 Km.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 23-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 10-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo de 23/08/10 em exame.

TC-025154/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 49: RC. 12.4.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 05-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

TC-025928/026/06

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Galvão Engenharia S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias e dispositivos sob jurisdição do DER/SP - lote 23: RC. 6.1.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 16-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 09-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-031599/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Conter Construções e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Amador (Superintendente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza (Diretor da DR-1), Antônio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico) e Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" - 2<sup>a</sup> Etapa, compreendendo o lote 01 - DR - 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$6.883.789,08. Termo Aditivo e Modificativo de 09-04-09. Termo de Recebimento Provisório de 18-06-09. Termo de Recebimento Definitivo de 10-03-10.

TC-031740/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Delta Construções S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza (Diretor da DR.1), Antônio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico), Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1) e Ayrton Giraldo Frederice (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pro – Vicinal – 2<sup>a</sup> Etapa”, compreendendo o lote 3 – DR - 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$4.146.350,23. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 20-01-09 e 03-08-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-09-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-01-10.

TC-031744/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construções Consultoria e Obras – CCO Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Orlando Morgado Júnior (Diretor da DR.5), José Roberto das Neves Freire (Diretor do ST.5), Dimer Fattori Neto (Diretor do SC.5) e Cibele Barbieri (Engenheira Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pro Vicinal – 2<sup>a</sup> Etapa”, compreendendo o lote 6 – DR - 5.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$4.367.457,25. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-10-09.

TC-031745/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Dení Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Mauro Flávio Cardoso (Diretor do Serviço de Conservação) e Vivaldo Camargo Basílio (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro-Vicinal" - 2<sup>a</sup> etapa, compreendendo o Lote 14 - DR - 10.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 03-06-08. Valor - R\$10.554.052,61. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 12-02-09 e 09-04-09. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 15-01-10.

TC-031746/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** CTP Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Dení Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Mauro Flávio Cardoso (Diretor do Serviço de Conservação) e Rodrigo Braga Simões Mathias (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa "Pro - Vicinal - 2<sup>a</sup> Etapa", compreendendo o lote 13 - DR - 10.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$10.997.276,03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 19-11-09.

TC-031857/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SENPAR Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza (Diretor da DR.1), Antônio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico), Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1) e José Luiz Fuzaro Rodrigues (Engenheiro Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pro Vicinal – 2<sup>a</sup> Etapa”, compreendendo o lote 04 – DR - 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$5.874.325,56. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-10-08 e 05-03-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-08-09.

TC-031859/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** SOEBE Construção e Pavimentação Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico) e Gilberto Vaccari Tezini (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pro Vicinal – 2<sup>a</sup> Etapa”, compreendendo o lote 11 – DR - 10.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.704.167,08. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 08-04-09, 21-12-09, 09-02-10 e 08-04-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-08-10.

TC-032126/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** ELLENCO Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Jobram (Diretor da DR.6), Roque Amoroso Júnior (Diretor do ST.6), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do SC.6) e Antônio Moreira Júnior (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo componentes do Programa “Pro Vicinal – 2<sup>a</sup> Etapa”, compreendendo o lote 7 – DR - 6.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$5.845.177,77. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 06-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

02-09 e 17-06-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-04-10.

TC-032133/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Castilho S.A.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Orlando Morgado Júnior (Diretor da DR-5), Paulo Sérgio Danelli (Diretor Substituto do ST.5), Cibele Barbieri (Diretora Substituta do SC.5) e Paulo Sérgio Mantoanelli (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro Vicinal" - 2<sup>a</sup> Etapa, compreendendo o lote 05 - DR - 05.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$20.910.307,45. Termos Aditivos e Modificativos de 18-09-08 e 05-03-09. Termo de Recebimento Definitivo de 22-07-09.

TC-032135/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Almeida & Filho Terraplenagens Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Dení Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Mauro Flávio Cardoso (Diretor do Serviço de Conservação) e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa "Pro-Vicinal" - 2<sup>a</sup> etapa, compreendendo o Lote 12 - DR - 10.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor - R\$7.477.086,23. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 28-01-09 e 06-05-09. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 01-03-10.

TC-032645/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.





8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Jobram (Diretor da DR.6), Roque Amoroso Júnior (Diretor do ST-6), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do SC.6) e Flávio Carneiro Cesare (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinal” - 2<sup>a</sup> Etapa, compreendendo o lote 08 – DR - 06.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$8.263.839,38. Termos Aditivos e Modificativos de 09-12-08, 27-01-09 e 01-04-09. Termo de Recebimento Definitivo de 08-01-10.

TC-032646/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Cleiton Luiz de Souza (Diretor da DR-1), Antônio Jorge Abrahão (Diretor do Serviço Técnico) e Flávio José Giannoni (Diretor do SC.1 e Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro Vicinal” - 2<sup>a</sup> Etapa, compreendendo o lote 02 – DR - 01.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$7.927.827,28. Termo Aditivo e Modificativo de 05-03-09. Termo de Recebimento Provisório de 27-08-10.

TC-032935/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Delson José Amador (Superintendente), Jorge Jobram (Diretor da Divisão Regional), Roque Amoroso Júnior (Diretor do Serviço de Assistência Técnica), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do Serviço de Operações) e Sérgio Donizette Aleixo Ferreira (Engenheiro Fiscal).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recuperação de estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do Programa “Pro-Vicinal” – 2<sup>a</sup> etapa, compreendendo o Lote 9 – DR - 6.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>C

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional (analisada no TC-031599/026/08). Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$3.359.270,48. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 09-12-08, 27-01-09 e 11-03-09. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 06-11-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional (analisada no TC-31599/026/08), os Contratos e os Termos Aditivos e Modificativos celebrados e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das obras, em exame.

TC-005858/026/09

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Gestão.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao planejamento, gerenciamento, controle e consultoria, tendo por objeto o desenvolvimento institucional do DER, visando o apoio à implantação e acompanhamento do programa de segurança e prevenção de acidentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-08. Valor – R\$15.752.112,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 01-07-09.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, Revisor, a E. Câmara, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu cancelar a multa então aplicada, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade da Concorrência e do Contrato, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, advertindo a Origem no sentido de que não mais insira nos editais da espécie a exigência impugnada, devendo ser observadas as regras da Lei e, em especial, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

jurisprudência deste Tribunal, em consonância com os votos proferidos pelo Conselheiro Relator e pelo Conselheiro Revisor, juntados ao processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-003959/026/06

**Interessada:** Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET.

**Responsáveis:** Francisco Pereira de Souza Filho e Nildo Nogueira (Presidentes).

**Exercício:** 2006.

**Acompanham:** TC-003959/126/06 e Expedientes: TC-016575/026/09 e TC-036883/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador – CERET, relativas ao exercício de 2006, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, pelos motivos expostos no referido voto, aplicar aos responsáveis, nos termos do artigo 36, parágrafo único, combinado com o artigo 104, incisos II e III, ambos da Lei Complementar Estadual n. 709/93, pena de multa, cujo valor, considerada a natureza da infração e, também, o prejuízo acumulado pela CERET, foi fixado no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) para cada um dos responsáveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias integrais dos autos aos doutos Representantes do Ministério Público, em atenção aos ofícios encaminhados (expedientes TCs-16575/026/09 e 36883/026/10), para adoção das medidas pertinentes; bem como à Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, órgão ao qual a interessada se encontra vinculada, na pessoa de seu Secretário de Estado, Sr. Davi Zaia, para conhecimento e providências atinentes às falhas apuradas.

TC-020484/026/08

**Contratante:** Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

**Contratada:** Connectmed – CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Fabio Russo da Silva (Gerente de Saúde) e Luciano Henrique Algueros (Gerente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão, com a utilização da licença de uso de software de gestão de planos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$957.514,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 12-11-08.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva, Bernardo Pereira de Lucena Rodrigues Guerra, Daniela D'Ambrosio, Juliana Vieira dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato de fls. 04/24, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n. 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em face da decisão. Transcorrido o prazo recursal, assim como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-004766/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

**Contratada:** Dígitro Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Domingos Paulo Neto (Delegado de Polícia Diretor).



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Manoel Messias Barbosa (Diretor em Exercício).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos e sistema de monitoramento legal de telecomunicações a serem instalados nas sedes das Delegacias Seccionais de Polícia do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$11.982.312,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 16-07-08.

**Acompanha:** Expediente: TC-008443/026/09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-044119/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construtora Elevação Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 09-09-09.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais-R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente-RE).

**Objeto:** Execução das obras de rede coletora, estações elevatórias, caixa de passagem e emissários de recalque das sub-bacias J1, J2 e J3 do sistema de esgoto sanitário do Município de Bertiooga, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sul – RES e Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-11-09. Valor – R\$11.439.576,59. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 01-09-10.

**Advogados:** José Higasi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o subsequente Contrato CSO n. 37.526/2009, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031925/026/04

**Contratante:** ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

**Contratada:** ADAG Serviços de Publicidade Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Ulysses Carraro e Carlos Eduardo Sampaio Doria (Diretores Gerais).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing, relações públicas e divulgação.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-07-06, 28-01-08 e 27-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 24-06-09 e 18-11-09.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 2, 3 e 4, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-035389/026/07

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio DIFRA/FAIXA (constituído pelas empresas Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. e Faixa Sinalização Viária Ltda.).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para fiscalização de peso e dimensões de veículos de carga, através de equipamentos portáteis dinâmicos e dispositivos auxiliares, compreendendo adequação e manutenção das bases, disponibilização, manutenção e operação dos equipamentos, inclusive gerenciamento e supervisão, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote 5.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-10-10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de fls. 564/565, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação ao DER, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041575/026/08

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Lapenna Car Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos - 75 automóveis classificados no grupo "S-1" com potência superior a 100 cv, conforme portaria GCTI-01 de 7-2-20077, de cor clara, em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do DER.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo de 22-10-10.

**Acompanha:** TC-034984/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo n. 831, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-027357/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Guarulhos Sul.

**Contratada:** Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - UNICOOPE Tietê e Vale.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 24-03-09, 29-06-09 e 19-11-09. Termo de Aditamento celebrado em 14-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e de Retirratificação n<sup>os</sup> 1, 2, 3 e 4, firmados em 24-03-09, 29-06-09, 14-09-09 e 19-11-09, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes, bem como conheceu da caução consignada nos autos, referente à prorrogação contratual efetuada, recomendando à Origem que cumpra as Instruções deste Tribunal quanto ao prazo de remessa de documentos.

(Pregão eletrônico n. 04/08 e contrato julgados regulares em sessão da Primeira Câmara de 26.5.2009, nos termos do Acórdão de fls. 1000).

TC-039760/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Crisciuma Companhia Comercial Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** José Carlos Vieira (Superintendente - ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Guilherme Machado Paixão (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente-ML).

**Objeto:** Execução das obras de redes de abastecimento de água e instalação de macromedidores para implantação do zoneamento de setorização do novo setor de abastecimento Itaquaquetuba – Jardim Macedo – Município de Itaquaquetuba – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-10-10. Valor – R\$5.191.990,35.

**Advogados:** José Higasi e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência ME n. 50.730/09 e o decorrente Contrato celebrado em 19/10/10, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Crisciuma Companhia Comercial Ltda., bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-029371/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Asteria Incorporações e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 29-03-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Antônio Carlos Trevisani (Diretor Técnico em Exercício).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para a conclusão do empreendimento denominado Vila Andrade "C", no município de São Paulo - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 08-07-10. Valor - R\$3.887.947,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 25/10, o decorrente Contrato, celebrado em 08/07/10 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Asteria Incorporações e Construções Ltda., e o Termo de Retratificação - TRR n. 360/10, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-035123/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio RESTEP.



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram os Instrumentos:**

Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do Setor de Abastecimento de água Vila Cacilda, visando a redução de perdas reais - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 04-02-10. Valor - R\$2.722.798,00.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

**Acompanham** Expedientes TC-008624/026/11 e TC-006182/026/11. TC-023585/026/10

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo - Procuradoria Geral de Justiça - Dr. Fernando Grella Vieira - Procurador Geral de Justiça.

**Representada:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 14661/09-0, realizada pela SABESP, objetivando a prestação de serviços técnicos para elaboração de estudos, projetos e implantação de planos de trabalho para otimização do Setor de Abastecimento de água Vila Cacilda, visando a redução de perdas reais - Unidade de Negócio Sul - Diretoria Metropolitana.

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato celebrado (TC-035123/026/10), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e improcedente a representação (TC-23585/026/10), com recomendação à SABESP.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, acompanhados da decisão, ao Doutor Fernando Grella Vieira, digníssimo Procurador Geral de Justiça, Doutor Fabrício Tosta de Freitas e Doutor Antonio Celso de Campos de Oliveira Faria, digníssimos Promotores de Justiça, cientificando-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,  
PRESIDENTE**

TC-000449/002/08

**Representante:** Câmara Municipal de Bauru – Paulo Cesar Madureira – Presidente.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**Assunto:** Ofício DAL.SPL.DI.005/4/08, encaminhando cópia de relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização do Legislativo de Bauru – processo nº 65/05, instaurado para apurar possíveis irregularidades concernentes a transferência das contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru do Banco Santander para o Banco do Brasil. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 04-03-09.

**Advogados:** Ailton José Nogueira, José Carlos de Souza Crespo, Fátima Carolina Pinto Bernardes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, julgou improcedente a representação em exame.

TC-001624/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Alberto Gimenez e Nério Garcia da Costa (Prefeitos), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário da Administração), Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário da Fazenda) e Maria Dirma Bononi Francisco (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância escolar desarmada nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 07-08-08 e 07-08-09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-001225/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Nami e Marco Antônio dos Santos (Secretários Municipais de Administração), José Norberto Callegari Lopes e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretários Municipais de Educação), José Aníbal Laguna, Wilson Luiz Laguna e Abranche Fuad Abdo (Secretários Municipais de Obras Públicas), Ângelo Invernizzi Lopes (Diretor do Departamento Administrativo) e Denise de Mattos Venegas (Departamento de Fiscalização de Obras Públicas).

**Objeto:** Construção da Escola de Ensino Fundamental no Jardim Antônio Palocci.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-08. Valor – R\$2.734.317,93. Termos de Retirratificação celebrados em 02-09-08, 22-12-08, 01-04-09 e 07-07-09. Termo de Recebimento Provisório de 30-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 21-04-10.

**Advogado:** Maria Helena Rodrigues Cividanes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 14/2007, o Contrato n. 146/2008, celebrado em 04/06/2008, os Termos de Rerratificação, firmados em 02-09-08, 22-12-08, 01-04-09 e 07-07-09, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento provisório (fls. 558/561), com recomendação à Origem.

TC-000233/013/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.



8ªs.o.1ªC

**Contratada:** Datec Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Newton Lima Neto (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito), Flávio Luís Micheloni (Secretário de Obras Públicas) e Luiz Augusto Franchin (Diretor do Departamento de Obras Viárias - SMOP).

**Objeto:** Execução das obras de drenagem, pavimentação e gramagem do Centro Empresarial de Alta Tecnologia - CEAT "Dr. Emílio Fehr".

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-09. Valor - R\$2.719.670,57. Termo de Aditamento celebrado em 06-11-09. Termo Aditivo e de Retirratificação celebrado em 08-02-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 08-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 21-05-10.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista e José Renato Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 06/08, o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, com recomendações.

TC-001852/003/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Qualix Serviços Ambientais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo Batista Borges (Secretário da Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços integrados de limpeza pública com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$42.897.116,40.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as.o.1<sup>a</sup>C</sup>

Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 10/2008 e o Contrato dela decorrente.

TC-028932/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Alberto Rodrigues Casalinho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Frederico Muraro Filho (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitacional).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de construção do conjunto habitacional Graciliano Ramos, composto pela infraestrutura de 4 edifícios em alvenaria estrutural aramada em blocos de concreto, com 30 unidades habitacionais cada um, totalizando 120 unidades, localizado na Vila Scarpelli, no Município de Santo André, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-10. Valor – R\$6.178.789,57.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 416/10 e o Contrato n. 255/10 decorrente, celebrado em 07/07/2010.

TC-001790/007/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Conveniada:** CEPEM – Centro Promocional de Eugênio de Melo.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Maria América de Almeida Teixeira e Alberto Alves Marques Filho (Secretários Municipais de Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros objetivando a implantação de uma Creche Comunitária destinada ao atendimento, em período integral, de 200 crianças com faixa etária de 0 a 5 anos, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda de Eugênio de Melo, Distrito de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-08-08. Valor – R\$784.080,00. Termo de Permissão de Uso celebrado em 15-08-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Termo de Rerratificação celebrado em 13-04-09. Termo Aditivo celebrado em 23-02-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 19182/08, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro Promocional de Eugênio de Melo (CEPEM), e o Termo Acessório de Permissão de Uso, firmado simultaneamente, bem como o Termo de Rerratificação nº 203.3876/09 e o Termo de Aditamento nº 21.879/10, com as recomendações propostas pela Auditoria, contidas no relatório do Voto do Relator, que deverão ser cumpridas pela Origem, sob as penas da Lei.

TC-003561/001/01

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada/Cedente:** Crisfer Construções Ltda.

**Cessionária:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira e Juvêncio Dias Gomes (Secretários de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretário de Planejamento).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas nos bairros São Rafael e Conjunto Habitacional Manoel Pires – Araçatuba.

**Em Julgamento:** Termo de Rerratificação celebrado em 14-10-02. Termo de Suspensão Contratual celebrado em 24-07-03. Termos de Aditamento celebrados em 03-01-02, 05-03-04 e 08-03-04. Contrato de Cessão de Direitos celebrado em 27-11-06. Termo de Aditamento celebrado em 09-02-07. Termo de Anuência celebrado em 09-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 22-06-07.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Cléber Serafim dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-019160/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>C

julgar regulares o Termo de Re-Ratificação, o Termo de Suspensão de Serviços e os Termos Aditivos 1º ao 3º em exame.

Decidiu, ainda, julgar irregulares o 4º Termo Aditivo e o Termo de Anuência firmado pela Municipalidade, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Araçatuba, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas, referentes às ilegalidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal, e, ainda, ao Ministério Público para ciência e medidas de sua alçada.

Decidiu, por fim, no tocante ao Contrato de Cessão de Direitos firmado entre as empresas Crisfer e Estrutural, não conhecer do acordo, porquanto estranho a esta Corte de Contas.

TC-000074/010/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** Transpolix – Transportes Especiais Ltda.

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** José Machado e Barjas Negri (Prefeitos).

**Objeto:** Serviços de limpeza pública no município de Piracicaba, abrangendo à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, resíduos comerciais, resíduos provenientes da limpeza pública da área urbana, resultante de feiras livres e varejões móveis e fixos, varrição manual de vias da área urbana e distritos, coleta containerizada de resíduos sólidos domiciliares da zona rural e transporte até o aterro sanitário, distante 10 Km do centro da cidade, coleta, transporte e tratamento dos resíduos de saúde e operação do aterro sanitário, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 14-08-03, 08-12-04, 07-12-05, 07-12-06 e 06-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 05-11-05 e 21-09-06, e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no DOE de 08-08-08 e 09-09-09.

**Advogados:** Vanessa Fernandes Pereira, Richard Cristiano da Silva e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Acompanha:** TC-029687/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> Termos Aditivos, respectivamente, de 14/08/03, 08/12/03, 07/12/05, 07/12/06 e 06/12/07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2<sup>o</sup>, inciso XXVII, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2<sup>o</sup>, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001526/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Viação Santa Cruz S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Concessão não onerosa do serviço de transporte coletivo de Mogi Mirim.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-07. Valor - R\$87.336.942,30. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2<sup>o</sup>, inciso XIII, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 08-08-07, e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 05-11-08.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITDINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000685/006/08

**Representante:** Fernando Luís Camolezi - Presidente da Associação Transparência Absoluta - ATA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Representada:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Pitangueiras, referente à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, no exercício de 2003.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-001402/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Leone & Leone Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para serem utilizados na elaboração da merenda escolar do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 03-12-03. Valor – R\$25.483,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 28-01-09.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e outros.

TC-001403/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**Contratada:** Leone & Leone Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Waldir de Felício (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para serem utilizados na elaboração da merenda escolar do ensino fundamental.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 24-06-03. Valor – R\$75.219,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no DOE de 28-01-09.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites nº 054/2003 e nº 036/2003 e os Contratos decorrentes (TC-001402/006/08 e TC-001403/006/08) e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

em consequência, procedente a Representação (TC-000685/006/08), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Pitangueiras, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001134/010/08

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Hélio Miachon Bueno (Prefeito) e Benedito Darcádia (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no DOE de 13-08-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$654.436,86.

**Advogado:** Wanderley Fleming.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu pela aprovação da aplicação dos recursos em exame, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de efetuar recomendações às partes, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000731/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Itu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Luiz Francisco de Arruda Costa.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Haroldo Baez de Brito e Silva e outros.

**Acompanha:** TC-000731/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as.o.1<sup>ac</sup></sup>C

709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2009.

TC-000769/026/09

**Câmara Municipal:** Novo Horizonte.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Amilcar Raphe.

**Acompanha:** TC-000769/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2009, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93.

TC-000843/026/09

**Câmara Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Aldemir Lopes de Mesquita Franklin.

**Períodos:** (01-01-09 a 12-10-09) e (04-11-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice - Presidente – Reginaldo de Jesus Sant'Ana.

**Período:** (13-10-09 a 03-11-09).

**Advogado:** Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos.

**Acompanha:** TC-000843/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, exercício de 2009, com recomendações.

TC-000950/026/09

**Câmara Municipal:** Pacaembu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Nelson José dos Santos.

**Acompanha:** TC-000950/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, exercício de 2009, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

TC-001157/026/09

**Câmara Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Genézio de Oliveira.

**Acompanha:** TC-001157/126/09

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2009, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício.

TC-000151/026/08

**Câmara Municipal:** Rio das Pedras.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Antônio Banedito Foreze.

**Advogados:** Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-000151/126/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000955/002/07 (Expediente TC-001068/013/10)

**Embargante:** Antônio Carlos Abuabud Júnior - Prefeito Municipal de Santa Lúcia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Lúcia e a empresa Sandra Regina Muniz Produções, objetivando a contratação de serviços de locação de palco, som e iluminação para a 27<sup>a</sup> Feira Regional de Animais de Santa Lúcia, ocorrida entre os dias 05 a 13 de junho de 2004, além de alimentação, hospedagem e transportes para as bandas e grupos musicais que se apresentaram no evento e, ainda, divulgação, marketing, seguranças e show para os dias 06, 10 e 13 de junho de 2004.

**Responsável:** Antônio Carlos Abuabud Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da sentença publicada no DOE de 02-12-10, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's nos termos do artigo 104, § I da Lei Complementar n<sup>o</sup> 709/93.

**Advogado:** Márcio Barbieri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade a ser esclarecida, julgou-os improcedentes.

TC-003611/026/06

**Recorrente:** José Rafael Martins – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** José Rafael Martins (Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 07-07-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa no equivalente pecuniário a 300 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

**Advogado:** Cândido Parreira Duarte Neto.

**Acompanha:** TC-003611/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, por restar consignado comprovadamente nos autos que ocorreu desvio de finalidade das atividades para as quais a Autarquia foi criada, em contrariedade à Lei n.º 919/68 (Lei de Criação), negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, em seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-031243/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e canalização em diversos locais do Município, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e demais aparelhos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$6.866.045,97. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no DOE de 21-06-08 e 05-08-08.

**Advogados:** Marcelo Senise Schwartz.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo à Sra. Prefeita Municipal de Francisco Morato o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 2000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto –Prefeita Municipal de Francisco Morato, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao “caput” e ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público para as providências cabíveis.

TC-041808/026/07

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

**Contratada:** Consórcio Saneamento Guarulhos (constituído pelas empresas Encibra S.A Estudos e Projetos de Engenharia e AGM Projetos de Engenharia Ltda.).

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Substituição).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia consultiva com vistas ao gerenciamento das obras de construção de Estações de Tratamento de Esgoto nos bairros Jardim Fortaleza e Jardim Cabuçu, bem como obras complementares: elevatórias de esgoto, linhas de recalque e coletores troncos.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-09-07. Valor – R\$1.146.727,87. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no DOE de 04-11-08 e 24-06-09.

**Advogados:** Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato respectivo

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, e § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 8666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. João Roberto Rocha Moraes, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE, à época, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Determinou, também, a expedição dos ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Senhor Prefeito de Guarulhos informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, por ofício, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-001234/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial para unidades escolares.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-02-08. Valor – R\$971.503,68. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicadas no DOE de 28-08-08, 08-10-08 e 22-10-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o respectivo Contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) ao Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, então Chefe do Executivo Municipal de Pindamonhangaba, autoridade responsável pela contratação em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, por violação ao artigo 3º da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-002563/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** ENGEPA Engenharia e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antônio Sérgio Turatti (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Objeto:** Execução da manutenção do pavimento asfáltico de vias públicas e serviços complementares, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-08. Valor – R\$7.669.645,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada DOE de 29-01-09.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o respectivo Contrato, com recomendações à Origem.

TC-000844/026/09

**Câmara Municipal:** Arandu.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Jábali.

**Acompanha:** TC-000844/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista da ocorrência de dano ao erário, pela realização de despesas impróprias, não justificadas e comprovadas, nos termos das letras “b” e “c”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Arandu, exercício de 2009, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, condenando o Senhor Ricardo Jábali, responsável pela gestão do Legislativo no período em análise e ordenador das despesas impugnadas, a ressarcir, com acréscimos legais, a importância de R\$ 10.921,31 (dez mil e novecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos), devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-000067/026/09

**Prefeitura Municipal:** Guarani d’Oeste.

**Exercício:** 2009.

**Prefeitos:** Antônio Gonçalves Barbozane e Odair Vazarin.

**Períodos:** (01-01-09 a 30-04-09) e (01-05-09 e 31-12-09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Acompanha:** TC-000067/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, devendo no ofício, ainda, ser recomendado que envide esforços para, na área da educação, melhorar o índice de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental, bem como, na área de saúde, reduzir o índice relativo à taxa de mortalidade da população jovem.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar das matérias relacionadas no referido voto.

Determinou, por fim, pelos motivos constantes no voto do Relator, seja oficiado ao Ministério Público, com cópia de folhas do processo e de folhas dos anexos, bem como do relatório e voto do Relator.

TC-000269/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itapevi.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Maria Ruth Banholzer.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Wagner dos Santos Lendines, Eduardo Sirvidis e outros.

**Acompanham:** TC-000269/126/09 e Expedientes: TC-004498/026/09 e TC-021121/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000356/026/09

**Prefeitura Municipal:** São Miguel Arcanjo.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Antônio Celso Mossin.

**Períodos:** (01-01-09 a 08-01-09) e (24-01-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Valdir da Cruz Romualdo.

**Período:** (09-01-09 a 23-01-09).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Advogados:** Cristiane Piazzentim, Daniela Francine Torres e outros.

**Acompanham:** TC-000356/126/09 e Expedientes: TC-022404/026/10, TC-033681/026/10 e TC-043900/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2009, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Diretoria de Execução de Precatórios) – em atendimento ao Ofício EP-12.161 (Expediente TC-22404/026/10), transmitindo-se-lhe cópia do voto do Relator e de peças de folhas do Processo Principal e do Anexo I.

TC-000620/026/09

**Prefeitura Municipal:** Lourdes.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Franklin Querino da Silva Neto.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos.

**Acompanham:** TC-000620/126/09 e Expediente TC-000615/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lourdes, exercício de 2009, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, bem como para que envide maiores esforços para reduzir a taxa de mortalidade da população de indivíduos com 60 anos ou mais, que se encontra acima do observado na região de Governo e no Estado de São Paulo.

Determinou, outrossim, à Auditoria que, em fiscalização futura, aprofunde o exame da forma de provimento em comissão de pessoal.

Determinou, por fim, a remessa de cópias do relatório e voto aos eminentes Conselheiros Antonio Roque Citadini e Fulvio Julião Biazzi, em face do informado pela auditoria no tópico “Subsídios dos Agentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Políticos”, acerca dos processos apartados TC-800040/670/03 e TC-800111/670/04.

TC-000213/012/10

**Agravante:** Rosângela Rosária da Silva – Prefeita Municipal de Barra do Turvo.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 05 de outubro de 2010, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's à responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Ofício nº 01/10, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, que dispõe sobre o pagamento de gratificação mensal aos professores do ensino básico da Rede Municipal de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a pretensão como Agravo e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão agravada.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-010787/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Radiante Marketing, Promoções e Eventos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello e José Auricchio Júnior (Prefeitos).

**Objeto:** Prestação de serviços visando à elaboração de projeto educacional de planejamento, produção e edição de cartilhas didáticas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-02-03. Valor – R\$2.304.026,00. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 03-02-04, 02-02-05 e 02-02-06. Termo Aditivo de Alteração e Prorrogação celebrado em 09-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 14-08-07.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Acompanha:** Expediente: TC-010831/026/09.  
TC-028632/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Daise Aparecida Oliveira.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, para implantação da gestão de expedientes, realização de cursos, treinamentos e padronização de procedimentos arquivísticos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-06. Valor - R\$59.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 25-06-09.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes, João Negrini Neto e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004489/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Fonseca & Amorim Médicos Associados Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leonel Damo (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços médicos terceirizados no Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.

**Em Julgamento:** Termo de Ajuste de Contas celebrado em 06-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 07-07-09.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

**Acompanha:** Expediente TC-010732/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>C

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de Ajuste de contas e ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável pela Contratante informe a este Tribunal as medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos praticados, sob pena de aplicação de sanção pecuniária prevista no artigo 104 da aludida Lei Complementar.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao duto Ministério Público, em complementação ao ofício de fls. 06 do Expediente TC-010732/026/10.

TC-033751/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Construção do Maternal Recanto Phrynea, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-08-07. Valor - R\$2.172.450,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 22-09-09.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Rodrigo Felipe Cusciano, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº SPC-03/2007 e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Contrato n. 322/07 (fls. 527/530), e legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

TC-009050/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Celso Aparecido de Lima (Secretário de Saúde) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-09. Valor – R\$5.254.151,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 22-10-10.

**Advogados:** Renato Afonso Gonçalves, Arthur Scatolini Menten, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002033/006/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Contratada:** Ambiental Ribeirão Preto Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação:** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram os Instrumentos:** Antônio Nami (Secretário Municipal de Administração) e José Anibal Laguna (Secretário Municipal de Obras Públicas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de reforma e adequação do Parque Ecológico Maurílio Biagi.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-08. Valor – R\$2.346.592,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-06-09.

**Advogados:** Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-015986/026/08.

TC-001834/006/08

**Representante:** Capeme Construtora e Incorporadora Ltda., por Evandro Luiz Medeiros - sócio.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 13/08, realizada pelo Município de Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-06-09.

**Advogados:** Vivian Kárla Ribeiro Pracitelli, Alexandre Junqueira de Andrade, Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

TC-001860/006/08

**Representante:** Capeme Construtora e Incorporadora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 13/08, realizada pelo Município de Ribeirão Preto. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no DOE de 30-06-09.

**Advogados:** Vivian Kárla Ribeiro Pracitelli, Alexandre Junqueira de Andrade, Maria Helena Rodrigues Cividanes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações (TC-001834/006/08 e TC-001860/006/08) e regulares a concorrência e o contrato (TC-002033/006/08), bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

Determinou, por fim, seja oficiado à representante, encaminhando-lhe cópia da decisão.

TC-016634/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Instituto de Cidadania e Desenvolvimento Humano – Dignitas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antônio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Wagner Hosokawa (Secretário de Assistência Social e Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços de “Proteção Social Especial”, visando o acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, sob medida de proteção e em situação de risco social.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-10. Valor – R\$3.167.198,05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 49/10-DCC e o Contrato nº 801/2010 (fls. 261/267), celebrado em 01/04/10, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007875/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** L.I. Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

**Objeto:** Execução de prédio EMEF do Jardim Paulista, em regime de empreitada por preços unitários.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-11-09, 28-12-09 e 19-01-10. Termo de Recebimento Provisório firmado em 28-04-10. Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos 01/09, 02/09 e 03/10, e legais os atos determinativos das correlatas despesas, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

recomendação à Prefeitura contratante, nos termos do voto do Relator juntado aos autos.

TC-000678/013/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** F.F.N. Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração), João Luís Bernal (Gerência de Edificações Públicas) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução da 2<sup>a</sup> etapa das obras do Estádio Municipal do Jardim Botânico.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 22-12-08. Termo de Recebimento Provisório firmado em 03-07-09. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 24-11-09. Execução Contratual.

**Advogados:** Ricardo José dos Santos, Alexandre Ferrari Vidotti, Leandro Petrin, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Fernando Gaspar Neisser e Ademar Aparecido da Costa Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes; bem como conheceu da complementação caucional consignada no respectivo ajuste e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Decidiu, por fim, julgar regular a execução contratual, com as recomendações alvitradas.

TC-004240/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** H. Guedes Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação) e Denise Lenhari Zironi (Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação em Substituição).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Conjunto Habitacional Alzira Franco II, consistentes em remanejamento e reassentamento de famílias, abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário, contenções/estabilização de encostas, recuperação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

áreas degradadas, obras especiais e 465 unidades habitacionais evolutivas.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 04-07-08, 26-11-08, 27-08-09, 05-05-10 e 31-08-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste.

**Advogado:** Lilimar Mazzoni.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos ativos 1<sup>o</sup> (fls.4724), 2<sup>o</sup> (fls.4869/4870), 3<sup>o</sup> (fls.5293/5294), 4<sup>o</sup> (fls.5711) e 5<sup>o</sup> (fls.5767/5768), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001797/009/09

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

**Entidade Beneficiária:** Serviço de Obras Sociais de Itapirapuã Paulista.

**Responsáveis:** Luiz Gonzaga Dias Sobrinho (Prefeito) e Adriana Suzana Salvador (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercícios:** 2008.

**Valor:** R\$217.001,29

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Érica Verônica Cezar Veloso Lara.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão.

TC-000374/026/09

**Prefeitura Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Paulo César Minozzi.

**Acompanham** TC-000374/126/09 e Expediente TC-030116/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as.o.1</sup>ªC

Determinou, ainda, que, à vista dos resultados apurados na aplicação dos recursos do FUNDEB, seja a Administração alertada à imediata conformação à legislação vigente.

Determinou, também, seja dada ciência do relatório e voto, com cópias do relatório de Auditoria ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público Estadual, considerando as situações detectadas no pessoal (horas extras e interinidade de cargos), além da falta de aplicação de investimentos do FUNDEB.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-30116/026/09 e à Auditoria deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000365/026/09

**Prefeitura Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marcelo de Souza Silva.

**Acompanham:** TC-000365/126/09 e Expedientes: TC-000410/005/09 e TC-030632/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2009, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto do Relator; o arquivamento dos Expedientes TC-000410/005/09 e TC-030632/026/10; antes, porém, deverão ser encaminhadas cópias do Relatório e Voto do Conselheiro Relator e do Relatório da Auditoria ao Ministério Público da Comarca de Regente Feijó, nos termos solicitados.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável a certificação e o acompanhamento das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000385/026/09

**Prefeitura Municipal:** Altinópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Marco Ernani Hyssa Luiz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Advogados:** Evaldo José Custódio, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

**Acompanha:** TC-000385/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Altinópolis, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Auditoria no tocante ao acompanhamento permanente do Termo de Ajustamento e Conduta firmado com o Ministério Público e à certificação das demais correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000502/026/09

**Prefeitura Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Fabiane Cabral da Costa Santiago.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

**Acompanham:** TC-000502/126/09 e Expedientes: TC-005613/026/10, TC-015314/026/10, TC-019858/026/09, TC-025297/026/10, TC-027786/026/09 e TC-033828/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício; abertura de autos próprios para exame dos itens discriminados no voto do Relator, juntado aos autos; e arquivamento dos Expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, por fim, à Auditoria deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-000577/026/09

**Prefeitura Municipal:** Tarumã.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Jairo da Costa e Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ac</sup>

**Advogados:** Rogério Silveira Lima, Sueli Maria Vieira Paulino Donato e Hilário Vetore Neto.

**Acompanham** TC-000577/126/09 e Expediente TC-034804/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício, ao Executivo Municipal; e abertura de apartado para análise do pagamento do chamado “Prêmio de Participação de Resultados”, bem como avaliação do termo contratual, certame, contrato, aditivo e execução contratual estabelecida pelo Convite 38/09, visando à contratação de assessoria junto à Administração (fls. 29/30).

Determinou, ainda, com relação aos cargos em provimento em comissão, o envio de cópia do relatório e voto do Conselheiro Relator e das fls. 42/43 do Relatório de Auditoria ao Ministério Público, para conhecimento e providências necessárias.

Determinou, por fim, à Auditoria deste Tribunal que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-003192/003/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Itapira e Lar São Vicente de Paulo - Presidente - Flávio Anisio Pavinatto.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapira ao Lar São Vicente de Paulo, no exercício de 2006.

**Responsável:** Antônio Hélio Nicolai (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 16-05-09, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios.

**Advogado:** Thiago Matioli Kleinfelder.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, com fundamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



8<sup>as</sup>.o.1<sup>ª</sup>C

no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapira ao Lar São Vicente de Paulo, no exercício de 2006, com a respectiva quitação dos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei, e recomendação à referida Prefeitura.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sergio de Castro Junior, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Fulvio Julião Biazzi

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG

Publicação:  
DOE: 06-04-2011 - Fls.52-56